
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LEI Nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

A Micareme é um evento que existe desde os anos de 1930, portanto, tradicionalíssimo, no calendário oficial e cultural do município de Laranjeiras/SE. Claro que neste período todo houve anos em que não fora realizado, cabendo à atual gestão fazer este importante resgate da cultura laranjeirense.

Trata-se de um importante evento carnavalesco fora de época que traz na sua identidade toda uma tradição, colaborando, sobremaneira, com a manutenção das nossas raízes bem como com o crescimento do turismo local beneficiando o comércio nas suas mais variadas formas.

Vale ressaltar que a contratação de profissionais do meio artístico, objeto deste, é crucial para a realização do evento, que tem por intuito incentivar o turismo e a cultura local, gerando fonte de renda, lazer e entretenimento para a comunidade, fortalecendo os laços comunitários e criando memórias sociais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

Objetiva a contratação de Show do(a) artista **TETO**, visando atender a Programação Oficial da Micareme 2024, evento devidamente inserido no Calendário Festivo e Oficial do município e que acontecerá no período de 26 à 28 de Abril de 2024.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

A presente demanda está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual realizado pela **Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

Natureza da Contratação: trata-se de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública.

Duração Inicial do Contrato: terá duração inicial a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021;



Sustentabilidade: não há critérios de práticas de sustentabilidades para atendimento da referida demanda;

Transição Contratual: A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme o art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021;

Relevância dos requisitos estipulados: a contratada deverá atender todos os requisitos de contratação, afim de promover a eficiência, efetividade e eficácia, no resultado da contratação sem flexibilização ou retirada dos mesmos, pois são indispensáveis para satisfação da demanda.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

A planilha a seguir consta a estimativa para futuras contratações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Show do(a) artista TETO	UND	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, o que torna este tipo de serviço singular. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi comparado aos valores cobrados anteriormente pelo artista, em apresentações equivalentes de outros órgãos da Administração Pública e da proposta apresentada pela banda (ou grupo cultural) abaixo relacionada(o) para que atenda o preço praticado no mercado. Para tanto, fora encaminhado comprovações através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Frise-se, que na contratação ora requerida, o pagamento é justificado como condição indispensável para prestação do serviço do profissional do setor artístico que se quer contratar, efetivadas a reserva da data e horário em sua agenda de shows, estando, portanto, preenchido o requisito do art. 14P5 §1º da Lei. 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está exposto na tabela abaixo.

ORDEM	SHOWS ARTÍSTICOS	QUANTIDADE	VALOR POR OFICINA
17	TETO	01	120.000,00
TOTAL			120.000,00



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

A escolha pela contratação do artista foi baseada em sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, pois os mesmos são figuras presentes nas mais tradicionais festividades de cultura popular do Estado de Sergipe e reconhecidos nacionalmente;

A escolha deste profissional artístico decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, o que inviabiliza qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

Com a presente contratação pretende-se trazer diversos benefícios para o município tais como: aumento do turismo local, desenvolvimento no comércio, promoção da cultura e do entretenimento para população, além de potencialmente trazer visibilidade para o evento e para a cidade;

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como simples, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar;

Modelagem de contratação: inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de parcelamento da contratação, pois o objeto a ser contratado configura serviço único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

Com a referida contratação a administração pública municipal de Laranjeiras pretende atender às necessidades contidas no Calendário Cultural do município, respaldando um evento com 49 anos de existência, salvaguardando a cultura popular e os seus brincantes, estimulando o turismo e o aquecimento do comércio local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

Há necessidade de contratação interdependente de estrutura de palco, som e luz, para a apresentação do artista.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto de contratação não ameaça o meio ambiente, entretanto, a contratada deverá procurar mitigar todo e qualquer impacto ambiental.

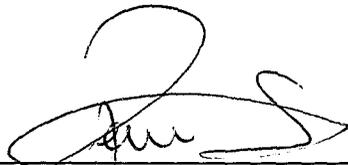
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar realizado, entende-se que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Laranjeiras/SE, em 27 de Fevereiro de 2024.



Plácido Santos Lyra
Secretário Municipal de Cultura e Turismo